DECISÃO DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS, REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO

de 25 de Julho de 1988

que altera a Decisão 87/587/CECA relativa à abertura de um contingente pautal de direito nulo, em benefício do Benelux, para os produtos laminados planos em aços com silício ditos « magnéticos »

(88/433/CECA)

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO, REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO,

DECIDEM :

Artigo único

No artigo único da Decisão 87/587/CECA (1), a data de 30 de Junho de 1988 é substituída pela data de 31 de Dezembro de 1988.

Feito Bruxelas, em 25 de Julho de 1988.

O Presidente
Th. PANGALOS

(1) JO nº L 353 de 16. 12. 1987, p. 30.